



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 47/2025

Sessão do dia 29/01/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 1246/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

REQUERIDO: JOSE ADILSON SCHARAN

Fundamento Legal: 243-G DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade rejeitada a denúncia com relação ao Denunciado por não se tratar de pessoa jurisdicionada pelo CBJD conforme previsto no art. 1º.

REQUERIDO: GONCALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 223 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 15/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, III E 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) com realação a infração ao art. 213, III do CBJD e apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) com relação a infração ao art. 191, III do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 18/2025 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações ao art. 191, III do CBJD com relação a ambas as condutas.

---

**AUTOS Nº 2/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: GABRIEL RIBEIRO MAZON

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 47/2025

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III; 206 E; 213, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações ao art. 206 e 191, III do CBJD com relação à primeira conduta (atraso).

Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III com relação à 3ª conduta (arremesso copos).

Por unanimidade absolvido das infrações ao art. 191, III do CBJD com relação às 4ª, 5ª e 6ª condutas (mascotinhos, familiares e drone).

Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao fogo de artifício (sinalizador).

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: CRISTIAN EMANUEL ROCHA LIMA

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD,

DENUNCIADO: TIAGO LUCAS BARBOSA

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD,

---

## **AUTOS Nº 8/2025 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida das infrações ao art. 191, III do CBJD com relação às 3 condutas (placas de publicidade fora do padrão, maca móvel e presença de drone).

---

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS  
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR